

Ata de Correição Ordinária na Vara da Justiça do Trabalho de Pacajus - Ceará - 2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - Vara da Justiça do Trabalho de Pacajus - Ceará.

DATA - Período de 30 de junho a 02 de julho de 2014. A Correição teve início às 08:00 horas.

PRESENCAS: Excelentíssimo Senhor Desembargador Jefferson Quesado Júnior, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssima Senhora Kelly Cristina Diniz Porto, Juíza do Trabalho Titular da Vara; ilustríssimo Senhor Mikael Tenório Freire, Diretor de Secretaria, demais servidores, advogados e estagiários presentes.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão, posição em 31 de maio de 2014 e dos sistemas de Administração de Processos de 1ª instância - SPT1 e PJE-JT, coletados no dia 30 de junho de 2014, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos e eletrônicos. Ressalte-se que o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT foi instalado nesta Vara por força do Ato nº 137, de 07 maio de 2013, da Presidência deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e pela servidora Maria Valdeir Gonçalves, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Mikael Tenorio Freire	Diretor de Secretaria (CJ-3)
Augusto Cesar Veríssimo Montezuma	Técnico Judiciário (FC-5)
Vicky Caroline Vasconcelos B. Ribeiro	Técnico Judiciário (FC-5)
Ismenia Lima Reis Viana	Técnico Judiciário (FC-5)
Carlos Augusto Gonçalves da Silva	Técnico Judiciário (FC-4)
Patrícia Sales Diniz	Técnico Judiciário (FC-4)
Ana Carolina Guilherme B. Bandeira	Técnico Judiciário
José Alci Rodrigues Lima Filho	Técnico Judiciário (FC-3)
Marilene Nascimento da Silva	Analista Judiciário (FC-2)
Zalailson Braga de Oliveira	Técnico Judiciário
Edilson Barbosa Aguiar	Oficial de Justiça
Thiago Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Vigorger Gomes Nunes	Agente de Segurança

Ata de Correição Ordinária na Vara da Justiça do Trabalho de Pacajus - Ceará - 2014

Luana Alves Lima	Estagiário- Nível Superior
Thais Silva Carvalho	Estagiário- Nível Superior
Joana D'arc Oliveira Santos Conceição	Estagiário - Nível Médio

2. Quadros de produtividade:

2.1 FASE DE CONHECIMENTO					
	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2013	1.182	1.168	597	487	99%
jan/mai 2014	534	394	179	528	74%
Cálculo da produtividade (E) = (B /A) x 100					

Fonte: e-gestão

2.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO				
	Iniciadas (A)	Finalizadas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	148	62	229	42%
jan/mai 2014	51	22	248	43%
Cálculo da produtividade (D) = (B /A) x 100				

Fonte: e-gestão

2.3 FASE DE EXECUÇÃO				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	482	1.215	2.689	252%
jan/mai 2014	126	287	2.530	228%
Cálculo da produtividade (D) = (B /A) x 100				

Fonte: e-gestão

3. Audiências:

AUDIÊNCIAS						
Período de 01/06/2013 a 31/05/2014						
Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliação	Unas
2.356	1.991	527	417	4	117	926

Fonte: e-gestão

Observações:

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	23	40
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	30	103
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	138	88
4-Processos aguardando expedição de precatórios	01	02
5-Processos aguardando expedição de RPV	02	04

Ata de Correição Ordinária na Vara da Justiça do Trabalho de Pacajus - Ceará - 2014

6-Petições pendentes de juntada	10	31
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	0	00
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	22	13
9-Processos sobrestados	04	06
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	13	12
11-Processos conclusos para julgamento - execução	07	00
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	289	170
13-Processos aguardando despacho	518	1.002
14-Processos aguardando transcurso de prazo	818	1.037
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	117	640
16-Processos aguardando expedição de notificação	122	366
17-Processos aguardando expedição de alvarás	31	52
18-Quantidade dias de audiência por semana	04	04
19-Aguardando realização de perícia	101	13
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	01	02
21-Aguardando expedição de ofício	37	79
22-Processos em carga com advogados	39	26
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	15	15
24-Aguardando consulta BACENJUD	209	95
25-Aguardando consulta RENAJUD	74	00
26-Aguardando consulta SIARCO	00	03
27-Aguardando consulta INFOJUD	39	32
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.270	1.202
29-Saldo de processos arquivo provisório	125	113

Observações:

a) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima foram extraídos a partir do sistema e-gestão.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando expedição de notificação	11	20
02-Aguardando expedição de mandado	24	07
03-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	19	06
04-Aguardando cumprimento/devolução mandados	93	76
05-Aguardando expedição de precatórios	00	07
06-Aguardando expedição de RPV	07	20
07-Petições pendentes de juntada	05	00
08-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	00
09-Aguardando expedição de carta precatória	02	03
10-Processos sobrestados	90	24
11-Aguardando transcurso de prazo	30	89
12-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	92	25
13-Aguardando expedição de alvarás	12	27
14-Aguardando a realização de perícia	681	345
15-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	06
16-Aguardando expedição de ofício	05	12
17-Processos em carga com advogados	155	74
18-Aguardando consulta BACENJUD	30	08
19-Aguardando consulta RENAJUD	02	00
20-Aguardando consulta SIARCO	00	19
21-Aguardando consulta INFOJUD	14	05
22-Liquidação do início ao encerramento/sumaríssimo	673	**
23-Liquidação do início ao encerramento/ordinário	536	**

Ata de Correição Ordinária na Vara da Justiça do Trabalho de Pacajus - Ceará - 2014

22-Execução do início ao encerramento/sumaríssimo	1.561	**
23-Execução do início ao encerramento/ordinário	1.435	**

Observações:

a) Em relação aos processos que se encontram em carga com advogados, dentre eles os que estão com atraso superiores a 15(quinze) dias, a Secretaria vem adotando a providência de intimar os causídicos para que devolvam os processos nos termos do artigo 196 do CPC, e com relação aos processos 137900-68.2007.5.07.0031 e 00241-12.2010.5.07.0031, a Secretaria expediu mandado de busca e apreensão dos autos;

** Dados extraídos do sistema e-gestão. Itens não computados na Correição anterior.

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	13	60
02-Do ajuizamento até 1ª audiência - sumaríssimo	37	42
03-Do ajuizamento até 1ª audiência - ordinário	44	37
04-Da 1ª audiência ao fim da instrução - sumaríssimo	52	**
05-Da 1ª audiência ao fim da instrução - ordinário	284	**
06- Da conclusão à sentença - Rito Sumaríssimo	21	03
07- Da conclusão à sentença - Rito Ordinário	21	11
08- Do ajuizamento até prol. sentença - sumaríssimo	110	85
09- Do ajuizamento até prol. Sentença - ordinário	372	121
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	17	05
11- Processos conclusos para julgamento/execução	09	00

Observações:

** Houve alteração na metodologia de apuração dos prazos médios de atos de juiz, os quais passaram a ser extraídos diretamente do sistema e-gestão;

a) Da consulta feita nos relatórios de processos conclusos para julgamento dos sistemas SPT1 e PJe-JT, em 01 de julho de 2014, foram localizados 20 (vinte) processos, sendo 14 (quatorze) embargos com a Excelentíssima Senhora Kelly Cristina Diniz Porto, Juíza do Trabalho Titular da Vara, a exemplo dos de números 2568/2006, 0651/2012, 1045/2011, 1557/2006 e 2086/2012, conclusos em 06/06/2014, 16/06/2014, 26/06/2014, 11/06/2014 e 25/06/2014, respectivamente. 02 (dois) com o Excelentíssimo Senhor Antônio Célio Martins Timbó Costa, Juiz do Trabalho substituto, os de números 0041/2012 e 0085/2014, conclusos respectivamente em 15/05/2014 e 05/06/2014 e 04 (quatro) com a Excelentíssima Senhora Fernanda Monteiro Lima Verde, os de números 485/2013, 353/2009, 362/2014 e 493/2013, conclusos em 20/05/2014, 20/05/2014, 05/06/2014 e 01/07/2014, respectivamente, todos no prazo estabelecido na Recomendação 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ives Gandra Martins Filho, então Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Importante registrar que a Excelentíssima Senhora Fernanda Monteiro Lima Verde está de licença médica desde 07 de maio de 2014;

b) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 329 (trezentos e vinte e nove) documentos protocolados por mês nesta

Ata de Correição Ordinária na Vara da Justiça do Trabalho de Pacajus - Ceará - 2014

Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos autos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento em relação à quantidade ou ao prazo médio dos processos nessa situação. Porém, a elaboração da minuta de despacho ainda não obedece ao que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I, apesar da significativa redução na quantidade e na média em relação à Correição anterior;

c) Constata-se neste Juízo que são unas as audiências em ambos os ritos, exceto os processos de maior complexidade, e líquidas as sentenças do rito sumaríssimo. Verifica-se ainda que são designadas audiências para julgamento do feito.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	00	60%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	34%	56%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 - Determinações cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo- art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução	NÃO	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT n° 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	NÃO	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2014	2013	Meta
1-Meta 1/2014: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2014 e parcela estoque	74%	99%	101%
2-Meta 2/2014: julgar 90% Proc. Distribuídos até 31/12/11	109%	*	90%
3-Meta 2/2014: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/12	120%	*	80%
4-Meta 5/2014: Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução. Em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.			

Ata de Correição Ordinária na Vara da Justiça do Trabalho de Pacajus - Ceará - 2014

5-Meta 2/2010: Quant. Proc. distribuídos até 31/12/07	11	37	00
6-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005.	00	00	00

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Não foi possível aferir o cumprimento da meta 5 de 2014 por vara. A Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esse dado somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística dos anos de 2011 e 2012 e do sistema e-gestão, posição em 31/05/2014;

b) A Corregedoria constata que vêm sendo cumpridas as metas 2 de 2009 e 2 de 2014, do Conselho Nacional de Justiça. A meta 1 de 2014 não vem sendo cumprida em sua plenitude. Com relação à meta 2/2010, ainda remanescem 11 processos, os de números 153200/2006, 166000/2006, 184800/2006, 198400/2006, 239600/2006, 250100/2006, 275400/2006, 393600/2006, n458400/2006, 483300/2006 e 499700/2006, que aguardam realização de perícia;

c) Antes da leitura da presente Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos acima, através dos anexos I e II da presente Ata.

9. Observações pontuais:**9.1. Processos de perícia:**

No exame de processos que aguardavam providências relativas à perícia técnica, consoante relatório emitido pelo sistema SPT1, há 90 (noventa) registros de processos, no período compreendido entre 15/12/2010 e 08/10/2013, a exemplo dos processos de n.ºs.: 176/2012, 1894/2010, 2111/2012, 2178/2012 e 1894/2010, cujas últimas movimentações processuais foram efetivadas entre maio e junho do ano em curso. Nos referidos autos, observa-se a praxe de se determinar, em audiência, que a Secretaria indique perito habilitado, a ser nomeado pelo Juízo, quando é estipulando prazo para entrega do laudo, o que deverá ocorrer 30 (trinta) dias após a realização da perícia. A Secretaria adota as providências que lhe são determinadas, até que seja juntado o laudo, quando é dada vistas às partes, com a posterior inclusão em pauta para encerramento da instrução. Empós, através de certidão, a Secretaria indica o perito técnico, o qual é nomeado pelo Juízo em despacho subsequente, determinando-se a intimação do "expert" para escusar-se no prazo legal, sob pena de se reputar renunciado o direito a tal alegação, na forma do Art. 146, parágrafo único, do CPC. No mesmo despacho é assinalado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, a contar do término da perícia, cuja data deverá ser informada pelo perito, com a antecedência necessária para intimação às partes e assistentes técnicos, quando indicados. No mesmo ato, determina-se a antecipação de honorários, conforme disposto no § 3º do Art. 125, da Consolidação dos Provimentos do TRT-7ª Região, bem como a ciência de diversas orientações ao perito no exercício do seu

Ata de Correição Ordinária na Vara da Justiça do Trabalho de Pacajus - Ceará - 2014

mister. No processo de n.º.: 2111/2012, foi apresentado laudo, inclusive laudo complementar, sendo o feito incluído em pauta para o dia 07/08/2014. Contudo, destaca-se a dificuldade na realização da prova pericial, conforme verificado no processo de n.º 1750/2010-8, no qual, em 30/05/2013, foi certificado dos obstáculos encontrados em razão da inexistência de quadro de médicos-peritos neste E. TRT 7ª. Registrando-se que as médicas otorrinolaringologistas contactadas demonstraram desisteresse em atuar na Vara do Trabalho de Pacajus. No mesmo ato, informou-se ainda que a fonoaudiologista contactada declarou-se suspeita para atuar nos processos que envolvam a empresa Santana Textil e que o médico do trabalho cadastrado nesta VT, Dr. Anísio Silvestre, informou não realizar perícias na especialidade de otorrinolaringologia. Por fim, certificou a Secretaria que foi contactado outro médico que atua nas varas de Fortaleza, e que o expert aceitou realizar perícias nesta VT, ficando de enviar as informações e documentos necessários para a nomeação. Destaque-se, entretanto, que o último ato processual nos autos foi a notificação expedida ao perito em 13/12/2013, em reiteração à notificação anterior, embora tenham sido lançadas no sistema 3 (três) movimentações posteriores, sem efeito prático para o bom andamento processual.

9.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

No exame dos processos aguardando providências na execução, foram identificadas movimentações processuais diversas, tais como: arquivar provisoriamente, expedir notificação, aguardar resposta de ofício, aguardar prazo, expedir edital, Bacenjud - efetuar bloqueio, aguardar devolução de mandado etc. No exame dos processos de n.ºs: 1152/2006, 1515/2011, 1884/2006, 1612/2006, 1473/2009, 10215-68/2013 e 10093-55/2013, verifica-se que estão tramitando com regularidade e neles as últimas movimentações processuais foram efetivadas no mês de junho do ano em curso. Observa-se que a Secretaria utiliza os recursos indicados na Recomendação n.º 02/2011, da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, adotando as providências necessárias ao bom andamento da execução, tais como o BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando os meios de coerção disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores. Realizada pesquisa nos relatórios gerenciais, notadamente nas movimentações "Preparar minuta de despacho", "Aguardar prazo" e "expedir alvará", do sistema de acompanhamento processual, verifica-se que a grande maioria dos processos foi movimentada em data recente, no último mês de junho, a exemplo dos de n.ºs.: 181/2010, 316/2006, 2189/2006, 2033/2006, 1555/2011, 91/2012, 1363/2007, 817/2012, 402/2013, 143/2008, 2128/2007, 2131/2007, 497/2011, 2085/2007, 537/2013, 779/2011, 344/2012, 864/2009, 345/2006, 1217/2008, 772/2006, 1532/2006, 2142/2012, 2033/2008, 510/2010, 1292/2012, 739/2011, 1220/2009, 3566/2006, 89/2009, 1139/2012, 2307/2009 e 1800/2012. Contudo, nos sobreditos relatórios foram identificados consideráveis atrasos nas movimentações relativas aos processos de n.ºs.: 4814/2006, 1750/2011, 70/2006, 221/2007, 171/2006, 3966/2006, 1889/2007, 136/2009 e 2102/2012, bem como na elaboração dos cálculos, inclusive com relação a processos do sistema PJe, que aguardam efetuar o bloqueio, via sistema BACENJUD, conforme verificado nos processos de n.ºs.: 249/2013, 2152/2012, 238/2012, 203/2009, 778/2011, 632/2011, 10041-59/2013, 10404-46/2013,

Ata de Correição Ordinária na Vara da Justiça do Trabalho de Pacajus - Ceará - 2014

10758-71/2013. Com relação aos atrasos verificados nos processos que aguardam prazo e elaboração de minuta de despacho, informou o Sr. Diretor de Secretaria que os atrasos se devem ao fato de que não foram localizados referidos processos, mas que já estão empreendendo esforços, através de mutirões, objetivando a localização dos mesmos, para as devidas regularizações. Foram verificados equívocos na movimentação ou fase processual dos seguintes processos: 717/2011 e 1515/2011, que indicavam estar na fase "conhecimento e julgado" apesar de se encontrarem na execução trabalhista. Outro equívoco da Secretaria relativo ao cadastro processual foi observado nos processos de n.ºs.: 102/2009, concluso para julgamento de embargos à execução em 13/11/2013; 263/2006, concluso para julgamento de exceção de pré-executividade em 11/11/2013; 4584/2006, concluso para julgamento do mérito em 14/11/2013 e 487/2013, concluso para julgamento do mérito em 28/11/2013. Com relação a esses processos, todos já haviam sido julgados, mas figuravam como conclusos para julgamento. Indagado a respeito, o Sr. Diretor de Secretaria corrigiu os referidos registros, procedendo ao lançamento dos respectivos julgamentos no sistema. Convém registrar, contudo, que, esta Secretaria deverá manter o devido cuidado no sentido de aprimorar cada vez mais o controle da movimentação e andamento processual, pois tais providências são importantes para o relatório estatístico do sistema E-Gestão, conforme recomendação contida no art. 1º do Provimento n.º 1/2013, da Corregedoria Regional, que dispõe acerca da necessidade de atualização dos atos processuais no Sistema de Administração de Processos Trabalhistas de 1ª Instância - SPT1, sem prejuízo de que se efetive a regularização dos prazos porventura excedidos, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento n.º 2/2013, de 04 de julho de 2013, também da Corregedoria Regional. Oportuno lembrar que esta Vara, muito embora tenha sido inaugurada em dezembro de 2005, no ano de 2006 recebeu grande acervo de processos redistribuídos das 14 (quatorze) Varas do Trabalho de Fortaleza, em virtude da mudança de jurisdição.

9.3 Processos no arquivo definitivo e arquivo provisório:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 1899/2010, 1949/2008, 1948/2008, 1939/2008, 1931/2011, 1930/2012, 1928/2008, 1927/2012, 1923/2006 e 1919/2012, pois neles nada mais havia a providenciar, haja vista a adoção de todas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc. Em relação à correição realizada no ano passado, houve pequeno acréscimo no número de processos no arquivo provisório, conforme se verifica no quadro sinótico 3.1, item 29 da presente Ata. Convém que a Secretaria faça o levantamento dos arquivados provisoriamente, na tentativa de retomada da execução, com a adoção das providências indicadas nas Recomendações n.º 01 e 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, utilizando-se dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, sem prejuízo da tentativa conciliatória, notadamente nos processos que figuram no relatório gerencial de processos arquivados provisoriamente de junho de 2007 a 31/12/2011, a exemplo de n.ºs

Ata de Correição Ordinária na Vara da Justiça do Trabalho de Pacajus - Ceará - 2014

2289/2006, 1271/2006, 1306/2006, 2418/2006, 1302/2006, 2377/2006, 2279/2006 e 1269/2006.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES/SERVIDORES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes, advogados e servidores, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual também se encontra afixado na sede desta Vara. Compareceram à Presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional O Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, OAB-CE nº 9988/CE e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção da OAB da Região Metropolitana de Fortaleza, Dr. Raphael Pessoa Mota, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.200. O Dr. Felinto enalteceu o empenho dos Exmos. Juízes e servidores que atuam perante este Juízo, mas destacou que esta Vara detém um acervo muito grande de processos em execução, desde a sua instalação, pois recebeu processos oriundos de todas as Varas da Capital e que o número de servidores não é suficiente para suprir a demanda. Requereu o Sr. Advogado o prosseguimento do pedido da OAB junto ao TRT-7ª Região, relativo à alteração da jurisdição da VT de Pacajus-Ce, para que as demandas oriundas da cidade de Itaitinga-Ce, que estão sob a Jurisdição das Varas do Trabalho de Maracanaú, sejam apreciadas por este Juízo, esclarecendo ser bem mais fácil o acesso dos jurisdicionados que residem naquele Município à Vara de Pacajus. O Sr. advogado elogiou os trabalhos desta Vara, tanto em relação aos Juízes, quanto aos servidores, notadamente em relação à melhora dos prazos e requereu, tendo em vista que a Exma. Juíza vinculada a este Juízo será promovida em data próxima, a vinculação de outro magistrado para atuar neste Juízo. O Doutor Raphael Pessoa Mota pediu a palavra, corroborando e enaltecendo as afirmações acima referidas. O Exmo. Senhor Corregedor, em face dos pleitos serem de ordem administrativa, determinou que fosse oficiado à Presidência do Tribunal, acerca dos pedidos ora registrados.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12 DETERMINAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

12.1 DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

12.1.1 Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte dos Senhores Oficiais de Justiça, visando atender ao inscrito no artigo 267 da consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

12.1.2 Redução do prazo médio dos processos aguardando elaboração/atualização de cálculos, tomando-se por referência os prazos legais;

Ata de Correição Ordinária na Vara da Justiça do Trabalho de Pacajus - Ceará - 2014

12.1.3 Redução do prazo de consulta aos sistemas BACENJUD, tomando como referência o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização da tarefa;

12.1.4 Seja mantido rigoroso e permanente controle dos processos físicos retirados em carga e não devolvidos, com expedição de intimação para que o advogado devolva os autos em 24 horas, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório e imputação da multa constante do parágrafo único do art. 196 do CPC;

12.1.5 Sejam movimentados os processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

12.1.6 Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nas Recomendações CGJT nº 001 e 002/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

12.1.7 Proceda à atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para instrução do feito e para a resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto no artigo 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC;

12.2.2 Manter rigor na cobrança dos processos conclusos para julgamento, devendo a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara oficial aos magistrados que atuaram nesta Unidade Jurisdicional para que, com fundamento inciso II do art. 189 do CPC, devolvam, devidamente julgados, os processos discriminados no item "B" da observação do quadro sinótico 5 da presente Ata, cujos prazos se encontrem excedidos, visando, assim, atender ao princípio constitucional da celeridade processual e razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e considerando ainda o contido na Recomendação 1/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, então Corregedor-Geral da Justiça do

Ata de Correição Ordinária na Vara da Justiça do Trabalho de Pacajus - Ceará - 2014

Trabalho, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

12.2.3 Manter esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.4 Manter empenho visando ao cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, oficiando ao Gestor de Metas deste Regional quando do efetivo cumprimento da mencionada meta;

12.2.5 Envidar esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, inclusive em relação aos processos físicos, tudo de conformidade com a recomendação do art. 1º do Provimento nº 4/2013, da Corregedoria Regional e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar ainda as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

12.2.6 Manter rigorosa cobrança à Secretaria no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE-JT e no sistema SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

12.2.7 Rigorosa observância da Recomendação CGJT nº 1/2014, da lavra do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, no sentido de se proceder a conversão do feito em diligência na hipótese de remessa dos autos à contadoria para elaboração de cálculo visando à prolação de decisão líquida, até que seja contemplada movimentação específica no Sistema e-Gestão, interrompendo-se o prazo para prolação da decisão;

12.2.8 Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da lavra do então Presidente do TST, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo o

Ata de Correição Ordinária na Vara da Justiça do Trabalho de Pacajus - Ceará - 2014

corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

12.2.9 Recomenda ainda O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento da recomendação contida no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, no sentido de que o Senhor Diretor de Secretaria envolva, o máximo possível, os servidores nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos os servidores, de modo que todos se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

12.2.10 O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional concedeu prazo de 90 (noventa) dias ao Senhor Diretor de Secretaria, a contar da publicação da presente ata, para adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1.;

13. CONCLUSÃO: O Excelentíssimo Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos a todos que compõem a Vara da Justiça do Trabalho de Pacajus pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Kelly Cristina Diniz Porto, Juíza do Trabalho Titular da Vara e à Excelentíssima Senhora Fernanda Monteiro Lima Verde, as quais têm primado pela excelência na prestação jurisdicional. O Corregedor Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Mikael Tenório Freire, Diretor de Secretaria, aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara e aos Ilmos. Advogados Presentes por suas manifestações. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

Jefferson Quesado Jr
Jefferson Quesado
Corregedor Regional

Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria

Ata de Correição Ordinária na Vara da Justiça do Trabalho de Pacajus - Ceará - 2014

ANEXO I MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO

Utilizando-nos da prerrogativa concedida pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, prestamos os seguintes esclarecimentos:

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E CONCLUSÃO DOS REFERIDOS AUTOS:

Não obstante a dificuldade de notificação das partes para comparecerem a audiência, em virtude do fornecimento de endereço incompleto na inicial, da grande jurisdição que abrange a Vara de Pacajus, e da não devolução dos avisos de recebimento pelos Correios, diferentemente como indica o relatório gerencial o prazo médio das audiências, considerando a data de 30.06.2014 é de 22 dias para o rito sumaríssimo e 24 para o rito ordinário.

PROCESSOS AGUARDANDO TRANSCURSO DE PRAZO:

Não obstante constar no relatório gerencial que se encontram 818 processos aguardando o transcurso do prazo, apenas alguns estão com o prazo vencido, tão logo extrapolado o prazo é providenciada a minuta de despacho para encaminhamento do processo, permanecendo o prazo médio do transcurso do prazo de 3 dias, salvo com relação aqueles processo que se encontram deslocados, contudo, mutirões foram e estão sendo realizados, visando à localização destes.

PROCESSOS AGUARDANDO DESPACHO:

Cumprе salientar que, quando da chegada a esta unidade, em agosto de 2012, foi verificado que a Vara de Pacajus possuía aproximadamente 1300 processos conclusos para despacho em atraso, 1000 processos com o transcurso do prazo vencido e cerca 70 processos aguardando a certificação e conclusão para julgamento de incidentes. Assim, mutirões foram e estão sendo realizados, visando à diminuição do excesso de processos conclusos para minutar despacho, principalmente no que tange a proceder com a execução conjunta de processos que possuem o mesmo Reclamado, evitando a confecção de expedientes desnecessários e repetitivos, com o fito atender o art. 189, inciso I, do CPC. Saliente-se que houve um aumento do número de petições que ingressam na Vara, também relacionado com o acréscimo da quantidade de expedientes confeccionados pela Secretaria.

PROCESSOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO/DEVOLUÇÃO DE MANDADO:

Constatou-se a dificuldade do cumprimento dos expedientes (mandados), primeiro em virtude da grande extensão territorial da jurisdição desta comarca e a falta de informações mais precisas referentes aos endereços a serem visitados e segundo a quantidade de mandados de audiência, significativa, que são expedidos e cumpridos com prioridade, dada a não devolução dos avisos de recebimento das notificações dos reclamados para comparecerem à audiência inaugural.

AUTOS AGUARDANDO ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS:

Ata de Correição Ordinária na Vara da Justiça do Trabalho de Pacajus - Ceará - 2014

Dos 117 processos levantados pela Corregedoria para elaboração/atualização de cálculos, cumpre salientar que referidos processos referem-se aos meses de abril, maio e junho do corrente ano, ou seja, relativamente recentes, e que possuímos apenas um servidor para a elaboração e atualização de todos os cálculos trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem esquecer que do grande acervo dos processos na fase de execução. Não obstante as grandes dificuldades enfrentadas houve uma diminuição considerável do quantitativo no setor correlato, em relação à correição anterior.

DOS PROCESSOS EM CARGA COM OS ADVOGADOS:

Dos **39 (trinta e nove)** processos em carga com os causídicos, cumpre esclarecer que, na verdade, este número não condiz com a realidade, posto que o sistema informatizado deste E. TRT não diferencia a carga feita ao causídico da carga feita ao perito e ao procurador da Fazenda Nacional/INSS. Desta feita, **11 (onze)** processos encontram-se com os *experts* para realização da perícia e posterior confecção do laudo pericial, o que demanda razoável tempo. **04 (quatro)** processos estão com a Procuradoria/INSS que somente devolve os autos quando comparecem a cada dois ou três meses para levar outros processos. **05 (cinco)** processos possuem data de carga com menos de 15 dias. Restando, assim, apenas **19 (dezenove)** processos com data de devolução atrasada, sendo que nos mesmos já foram expedidas notificações, mandados de busca e apreensão, inclusive ofício para a OAB-CE (Ordem dos Advogados do Brasil-seção Ceará) a fim de que tome as providências cabíveis.

DOS PROCESSOS DE PERÍCIA:

No tocante aos processos de perícia, onde foi detectado prazo médio de 681 dias para realização da diligência pericial (aguardando realização de perícia), importante esclarecer que tal fato deve-se, tão-somente, a dois motivos específicos que proporcionaram a elasticidade do prazo em comento. O primeiro é que alguns peritos nomeados, que aceitaram o encargo, não procederam à realização da perícia designada ou, mesmo, em se realizando o ato pericial, não efetuaram a entrega do laudo. Ressalte-se que, quando deste motivo, este Juízo vem adotando a imposição de multa aos *experts*, nos termos e para os fins do art. 424 do CPC. O segundo motivo refere-se à ausência de profissionais especializados em determinadas áreas médicas que têm interesse na realização de perícias, tais como reumatologistas, otorrinolaringologistas e fonoaudiologistas.

Ademais, cumpre salientar que, em relação aos processos de perícia, esta Secretaria de Vara vem adotando procedimentos diferenciados fim de impulsionar e proporcionar uma maior celeridade no processamento dos mesmos, tais como, elaboração de planilha *EXCEL* com a relação e atualização de tramitação de todos os processos de perícia que tramitam nesta Vara, destaque dos autos com fita adesiva na cor verde para melhor localização dentre os demais e, por fim, a indicação de um servidor/assessor para acompanhamento dos processos de perícia.

Por fim, importante esclarecer que o prolongamento do prazo para realização das perícias, pelos fatores acima expostos, impôs um

Ata de Correição Ordinária na Vara da Justiça do Trabalho de Pacajus - Ceará - 2014

significativo aumento no prazo médio da 1ª audiência ao fim da instrução - ordinário (ATA DE CORREIÇÃO - PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DO JUIZ, item 05).

São estes os esclarecimentos que nos caberia prestar.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DINIS PORTO

Juíza do Trabalho

MIKAEL TENÓRIO FREIRE

Diretor de Secretaria